

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos:

Art. 1º. A [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

[VIII](#) - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

.....

[XIX](#) - autoridade nacional: entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.” (NR)

[“CAPÍTULO IX](#)

DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO CONSELHO
NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

Seção I

Da Agência Nacional de Proteção de Dados

.....

[Art. 55º-A](#). Fica criada a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotada de autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, nos termos do disposto na [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).” (NR)

“Art. 55º-C.....

.....



V-A - Procuradoria;

V-B - Auditoria; e

VI - unidades administrativas e unidades especializadas.” (NR)

Art. 2º. O [Anexo I à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004](#), passa a vigorar com as alterações constantes do [Anexo I a esta Medida Provisória](#).

Art. 3º. A [Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

IX - um representante da Agência Nacional de Proteção de Dados.” (NR)

Art. 4º. A [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

XII - a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

.....” (NR)

Art. 5º. Ficam transformados, na forma do [Anexo II](#), no âmbito do Poder Executivo federal, setecentos e noventa e sete cargos efetivos vagos em:

I - duzentos cargos efetivos vagos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações; e

II - dezoito cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único. A transformação de cargos a que se refere o *caput* será realizada sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos e das funções que estão sendo criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo transformados, vedada a produção de efeitos retroativos.



Art. 6º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, para alocação na ANPD, os seguintes Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE:

I - três CCE-17;

II - um CCE-13;

III - sete CCE-10; e

IV - sete FCE-10.

Art. 7º. O provimento e a designação dos cargos efetivos e em comissão e das funções de confiança de que tratam os art. 9º e art. 10º serão realizados nos termos do disposto no [art. 169, § 1º, da Constituição](#), conforme as necessidades do serviço.

Art. 8º. Os mandatos dos membros do Conselho Diretor da ANPD em vigor na data de promulgação desta Medida Provisória serão mantidos e exercidos até o seu término original e as nomeações subsequentes à extinção desses mandatos deverão observar o disposto na [Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000](#), na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) e na [Lei nº. 13.848, de 25 de junho de 2019](#).

Art. 9º. Ato do Presidente da República definirá a nova Estrutura Regimental da ANPD e o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, em razão das novas competências e atribuições assumidas.

Parágrafo único. Ficam mantidos a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança estabelecidos pelo [Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020](#), enquanto não for editado o ato a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10 . Ficam transferidos para a ANPD os acervos técnico, documental e patrimonial da Autoridade Nacional de Proteção de Dados..

Parágrafo único. A ANPD será sucessora das obrigações, dos direitos, das receitas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, das lides em curso e daquelas ajuizadas posteriormente à data de entrada em vigor desta Medida Provisória, afastada a legitimidade passiva da União.



Art. 11 . A ANPD deverá divulgar, no prazo de até trinta dias, contado da data de publicação do ato de que trata o art. 14, o planejamento de adequação de sua regulamentação aos preceitos contidos nesta Medida Provisória.

Art. 12 . Tendo em vista a regra da não coincidência dos mandatos disposta no [art. 4º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000](#), a duração dos mandatos dos membros do Conselho Diretor da ANPD nomeados a partir da data de entrada em vigor desta Medida Provisória observará a regra de transição prevista no [art. 50 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).

Art. 13 . A [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56

.....

[II](#) - até 31 de dezembro de 2028, a Agência Nacional de Proteção de Dados;

.....” (NR)

Art. 14 . Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

[\(Anexo I à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004\)](#)

AUTARQUIA ESPECIAL	CARGO	QUANT.
ANATEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	720
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	485
	Analista Administrativo	250



	Técnico Administrativo	235
ANCINE	Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	150
	Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	64
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	76
ANEEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	365
	Analista Administrativo	200
	Técnico Administrativo	200
ANP	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	435
	Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	50
	Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	50
	Analista Administrativo	165
	Técnico Administrativo	80

ANS	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	340
	Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	94
	Analista Administrativo	100
	Técnico Administrativo	169
ANTAQ	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	220
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	130



	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	50
ANTT	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	590
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	860
	Analista Administrativo	105
	Técnico Administrativo	150
ANVISA	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810
	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100
	Analista Administrativo	175
	Técnico Administrativo	150
ANVISA (Redação dada pela Lei nº 12.857, de 2013.)	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810
	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100
	Analista Administrativo	175
	Técnico Administrativo	243
ANA	Técnico Administrativo	45
ANAC	Especialista em Regulação de Aviação Civil	922
	Técnico em Regulação de Aviação Civil	394
	Analista Administrativo	307
	Técnico Administrativo	132
ANPD	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	200

ANEXO II



DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS TRANSFORMADOS EM CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

a) Cargos efetivos vagos a serem transformados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL ESCOLAR	QTD.
#25000	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	#422203	#Agente Administrativo	#NI	797

b) Cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança criados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL ESCOLAR	QTD.
-	Carreira de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações	-	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	NS	200
-	-	Não se aplica	CCE-15	-	3
-	-	Não se aplica	CCE-5	-	1
-	-	Não se aplica	FCE-13	-	7
-	-	Não se aplica	FCE-10	-	7
TOTAL					218

JUSTIFICAÇÃO

Dada a similaridade das atividades e a excelência do corpo técnico da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a emenda apresentada cria 200 cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações para exercício permanente na Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Tal medida se justifica pela convergência dos temas tratados pelas duas Agências Reguladoras.

Atualmente existe um grande número de servidores da Anatel lotadas na ANPD, esses servidores poderiam ser absorvidos de forma imediata, passando para o quadro definitivo da nova Agência Reguladora.

Ademais, existe um concurso da Anatel válido, com cerca de 170 (cento e setenta) aprovados como excedente que podem ser convocados de imediato para a ANPD.

Por fim, a transversalidade da carreira de especialistas facilitaria a integração das políticas públicas no Estado brasileiro, além de estar alinhado com as mais recentes diretrizes de gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Ante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, de de .

Deputado Delegado Marcelo Freitas
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

